

The dark side of fashion: Uma análise empírica sobre o trabalho escravo contemporâneo na indústria da moda



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-098>

Carla Sendon Ameijeiras Veloso

Doutorado em Direito

Universidade Veiga de Almeida e Unisium

E-mail carlaameijeiras@gmail.com

RESUMO

Apesar da abolição da escravatura, o trabalho escravo, ainda existe. Em um novo contexto sócio histórico, as correntes e senzalas foram deixadas para trás, e, atualmente, os trabalhadores são aliciados, sujeitados a condições degradantes e têm seus direitos fundamentais cerceados. O trabalho escravo contemporâneo tem emergido como tema de pesquisa nos Estudos Organizacionais desde o início dos anos 2000, chamando atenção pela utilização desta prática. No Brasil é um tema que enseja grande preocupação, justificando-se, após denúncia na Corte Interamericana de Direitos Humanos e confissão da utilização desta prática em

pleno século XXI. O trabalho escravo contemporâneo é encontrado nas mais diversas atividades econômicas, desde carvoarias até indústrias têxteis ou mesmo comércios, seja no âmbito urbano ou rural. Neste artigo analisaremos a visão de alguns consumidores sobre o consumo em empresas que foram denunciadas pela utilização de trabalho escravo. Adotamos a indústria da moda como foco de pesquisa porque ela obscurece a reflexão dos consumidores que, ao fazerem suas compras, sentem-se como que entrando em outro mundo: de beleza e fantasia, em busca da sua própria satisfação. Soma-se a isso o fato de a indústria da moda brasileira ser uma das maiores do mundo (ABIT, 2015). O presente artigo utilizará metodologia quantitativa e qualitativa, bem como literatura jurídica existente.

Palavras-chave: Sociedade, Consumo, Trabalho escravo contemporâneo, Indústria da moda.

1 INTRODUÇÃO

Trabalho escravo ou trabalho em condição análoga à de escravo agride os direitos de personalidade, também denominados de direitos fundamentais, violando o principal bem jurídico a ser protegido, que é a dignidade da pessoa humana.

O critério decisivo para a identificação de uma violação da dignidade, segundo Sarlet (2001), passa a ser o do objetivo da conduta, isto é, a intenção de coisificar o outro.

O nosso ordenamento jurídico não possui um conceito próprio para o trabalho escravo, sendo certo que o artigo 149 do Código Penal tipifica a conduta delituosa de reduzir alguém a condição análoga à de escravo.

Há uma Portaria espedida pelo Governo Temer que objetiva modificar a conceituação do trabalho escravo, sendo certo, que atualmente esta com os efeitos suspensos por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal.

A presença de qualquer um dos seguintes elementos é suficiente para configuração de trabalho escravo: trabalho forçado; jornada exaustiva; servidão por dívida; e condições degradantes (MTE,



2015). As estimativas do trabalho escravo no mundo, conforme o Walk Free Slavery Index¹ (2014), dão conta de que se trata de uma situação que não pode mais ser negligenciada nos estudos que tratam de gestão e organizações. Segundo as estimativas (WALK FREE SLAVERY, 2014)¹, são 35,8 milhões de homens, mulheres e crianças presos na escravidão moderna, em todo o mundo, abrangendo os cinco continentes.

Como bem disse Gustavo Luís Teixeira das Chagas (2012, p. 65), a redução do ser humano à condição análoga à de escravo perpassa pela liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial: a de poder ser.

A liberdade em sua essência é eivada de livre arbítrio, e, é nessa linha que foram deliberadas as leis protecionistas no Estado brasileiro. Suprimir a liberdade do cidadão em pleno século XXI significa podar seu próprio destino.

Segundo Miraglia (2011, p. 216), a liberdade diz respeito não apenas ao direito subjetivo de ir e vir, significando, no âmbito coletivo, a liberdade de associação e exercício da atividade sindical obreira. Ademais, pode-se afirmar que também é possível inferir dessa liberdade o direito de livre-arbítrio na escolha do serviço prestado e o direito de o trabalhador encerrar a relação jurídica a qualquer tempo.

No mundo da moda nos deparamos com o trabalho escravo em diferentes matizes, sendo necessário um questionamento sobre as possíveis políticas de erradicação e as consequências no consumo.

"Quantos escravos trabalham para você?" é a pergunta que o aplicativo SlaveryFootprint, da Organização Não Governamental (ONG) anglo-australiana Made in a Free World, utiliza para instigar as pessoas a pensarem sobre o tema. O teste é composto por onze perguntas, que incluem a aquisição de produtos de higiene, alimentação, vestuário, entre outros, a fim de mensurar quantos escravos podem ser encontrados ao longo dessa cadeia produtiva.

Enquanto o internauta responde às questões, são exibidas informações a respeito do trabalho escravo no mundo e sua relação com o consumo.

Por meio da conscientização, a ONG busca fazer com que as pessoas repensem seus hábitos de compra e, em consequência, desestimular a prática criminosa de trabalho escravo.

No Brasil, a ONG Repórter Brasil desenvolveu, em 2013, o aplicativo Moda Livre, que avalia grandes grupos varejistas de moda e relaciona aqueles em que a produção têxtil foi flagrada em casos de trabalho escravo.

¹ Relatório elaborado pela Fundação Internacional Walk Free Slavery, "uma organização global com a missão de acabar com a escravidão moderna em nossa geração pela mobilização de um movimento ativista global, gerando pesquisa de mais elevada qualidade, atraindo negócios e elevando os níveis sem precedentes de capital para promover mudanças naqueles países e indústrias que carregam a maior responsabilidade pela escravidão moderna atual" (WALK FREE SLAVERY, 2014)



Mesmo com tantos mecanismos, órgãos e legislações que objetivam combater o trabalho escravo, vale ressaltar, que o Brasil foi condenado em 2016 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos pela prática desta conduta.

Não é raro notícias de resgate de trabalhadores em condições análogas a de escravidão.

A proposta é que o consumidor conheça a conduta das marcas antes de efetuar a compra e, assim, se torne um agente no combate ao trabalho escravo.

2 PRESENTE?

A problemática central da presente pesquisa fulcra na pergunta sobre a eficácia sobre a utilização da mão de obra escrava na indústria da moda.

Bauman (2008), ao descrever a passagem de uma sociedade de produtores para uma sociedade de consumidores, argumenta que está em curso a transformação de uma sociedade sólida para uma sociedade líquida, em que tudo é avaliado como mercadoria, predominando o desapego, a troca e o eterno recomeço. A principal característica da sociedade de consumo é a visão das pessoas em um espaço social mercantilizado no qual tudo se transforma em mercadoria. Essa ideia é reforçada pelo ingresso no mundo virtual, que reflete o homem como produto em redes que expõem as pessoas, de forma semelhante a mercadorias em um catálogo, e tudo acontece de forma rápida (BAUMAN, 2008).

Dentro desta questão problema constatamos que o mundo da moda possui imagem vinculada ao glamour, à beleza e nele há uma forte valorização do novo. No entanto, na indústria da moda existem mazelas, entre elas, a exploração criminoso de trabalhadores, por meio de trabalho escravo. As marcas e conceitos das grandes corporações são criteriosamente criados, mas a produção é repassada a terceiros. Esses, por sua vez, pagam valores ínfimos por peça produzida, obrigando trabalhadores a jornadas extenuantes a fim de produzirem muito recebendo uma remuneração mínima para sobrevivência (REPÓRTER BRASIL, 2012).

A busca por melhores condições de vida e a miséria existente em várias localidades do nosso país favorece o aliciamento destes trabalhadores pelos "gatos"², que disponibilizam locais para facilitar o aliciamento, e daqueles que utilizam do trabalho escravo que são dentre outras formas as oficinas de costura no Estado Brasileiro.

Não raro, nomes de grandes marcas e grandes varejistas da indústria da moda estão vinculados à exploração de mão de obra escrava nessas condições (AYRES, 2012; PRADO, R., 2011; SANTINI, 2014; VERONESE, 2014).

A justificativa de ordem social reside no fato de que, ao conhecer os argumentos utilizados pelos consumidores de moda quanto a adquirirem ou não produtos de empresas denunciadas por utilizar

² Gato é o intermediador entre o empregado e o empregador. É a pessoa que alicia trabalhadores com promessas de excelentes salários e condições de vida (MIRAGLIA, 2011).



trabalho escravo contemporâneo, oferecemos à sociedade pontos para reflexão a respeito de suas próprias escolhas.

Assim, a sociedade poderá ser estimulada a pensar se suas escolhas contribuem para a manutenção de práticas corporativas criminosas contra aqueles que estão em condições de desigualdade em relação aos consumidores das marcas para a qual produzem.

Há uma questão cultural muito forte em nosso país referente a escravidão, assim como na atualidade podemos destacar o analfabetismo, exclusão social, abismo econômico que acarreta na pobreza e desemprego. Tudo isso é somado a ausência eficaz estatal em todos os recantos do nosso país que facilita o aliciamento de trabalhadores.

Além disso, o aspecto psicológico do escravizado e o medo da denúncia aos órgãos competentes dificulta o flagrante e conseqüentemente a sua libertação.

O Estado Brasileiro tem diante dele certas expressões da questão social que são a pobreza, exclusão social, analfabetismo, desemprego e essa realidade social beneficia a prática da escravidão contemporânea. Tais sintomas sociais se coagunam a precarização dos direitos do trabalho que são um dos problemas mais graves na atualidade, e, uma ausência de políticas públicas de coibição a prática deste crime.

Existe uma questão muito forte de dependência entre o senhor que detém os meios de produção e o escravo que possui a força de trabalho.

A luta pela sobrevivência de um lado pelo trabalhador e a visão de um lucro exorbitante pelos empregadores facilita a mitigação de custos, a violabilidade dos direitos e a perpetuação do trabalho escravo.

Há denúncias cada dia mais frequentes que hasteiam a bandeira da responsabilidade social, do respeito, do comportamento ético e do compromisso com a verdade. Criam códigos de conduta que contemplam missões, valores e princípios dignos de um Estado Democrático de Direito e, com isso, vinculam sua imagem à probidade, ao decoro e aos direitos humanos e utilizam-se da mão de obra escrava.

É difícil acreditar que exista uma realidade de tamanha crueldade e covardia tão perto de nós. Trata-se da exploração de pessoas realizada por grifes de renome e de solidez econômica, das quais provavelmente já adquirimos produtos. É uma escravidão impune, pois não está visível aos olhos da sociedade. A melhor solução para combater esse crime talvez esteja em nossas mãos: o poder do consumidor. Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.



Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.

3 IMPRESSÕES DO CAMPO PRÁTICO:

A pesquisa científica tem o intuito de averiguar, de maneira preliminar, a possibilidade de sua utilização para a produção do conhecimento jurídico científico. É indispensável o estudo empírico nas análises das leis, pois a realidade é que dita as necessidades e as demandas criativas do campo jurídico. Para tanto, diversos autores nos ajudam a compreender este amplo e complexo método de se pesquisar por meio de experimentação empírica.

Deste modo, o Direito dialoga com a Antropologia, por meio do método etnográfico que alinha os significados teóricos a prática. Como defende Geertz (GEERTZ 2011; ALVES 2012) *“A vocação da antropologia interpretativa não é responder as nossas questões mais profundas, mas colocar a nossa disposição as respostas que outros deram (...) e assim inclui-las no registro de consultas sobre o que o homem falou”*

Segundo Bachelard no século XVII, as vertentes mais divergentes das ciências se aliavam em pelo menos um aspecto, o da unidade do conhecimento com base na experiência. Nesse sentido, se para os empiristas, a experiência é essencialmente uniforme, pois que tudo advém das sensações, para os idealistas, “[...] a experiência é uniforme porque é impermeável à razão.”. A ciência, por conseguinte, se configurava num bloco homogêneo. (BACHELARD, 2006, p. 15).

Tendo em vista, esta premissa de Bachelard, resolvi em minha pesquisa de banco para estruturação da tese, fazer pesquisa qualitativa para entender como os consumidores brasileiros observam e se comportam diante da escravidão perpetrada por empresas no mercado da moda no Brasil.

A estrutura de nossa observação empírica:

Quantitativo	8 pessoas
Sexo	Feminino
Idade	De 18 a 55
Escolaridade	Sem critério ³

**Quadro elaborado pelo autor*

Vários tipos de respostas foram fornecidos pelos entrevistados, aqueles que se espantam, e se chocam ao saber. E aqueles que não se incomodam e não esboçam nenhum tipo de reação, bem como aqueles que preferem ficar em silêncio. Sendo assim, a pesquisa qualitativa que pretendo fazer ao longo

³ Apenas uma das entrevistadas não possuía ensino superior. As demais ou eram formadas ou já estavam cursando uma universidade.



da minha tese se mostra embrionária, mas já dá alguns sinais, a respeito das entrevistas já colhidas com algumas consumidoras do mercado da moda. Veja:

Entrevistada 1 – “Blogueira” de moda.

Olha! Eu não sabia disso! “Mas, eu não deixo de comprar porque as roupas são bonitas e me vestem muito bem.”

Entrevistada 2 – Médica.

“O trabalho escravo é um problema global, que os governantes deveriam cuidar, o fato de eu não comprar roupa da Zara, não impede que o trabalho escravo no mercado da moda continue.”

Entrevistada 3 – funcionária da própria loja:

“Não possuo opinião formada sobre isso.”

Entrevistada 4 – professora de letras:

“A escravidão moderna é um evento endêmico no mundo todo, em diversos segmentos, fruto da desigualdade econômica e do fenômeno globalizante. Mesmo diante inúmeras denúncias de âmbito internacional, ela continua a existir, e as pessoas continuam comprando produtos oriundos desta mão de obra, pois não fazem esta associação. Ou seja, ao comprar uma roupa aqui, está se comprando um estilo de vida, um prazer, e jamais se pensa que se está contribuindo para um mercado de exploração humana.”

Estas quatro entrevistas ressaltam algo que eu já pressupunha antes de pesquisar este tema, mas o que eu pensava, não de fato corresponde à realidade fática. Contudo, por outro lado, também obtive entrevistas, em que as entrevistas se comportavam em sentido contrário. Veja:

Entrevistada 5 – dona de casa

Há algum tempo eu já não consumo fast-fashion, estou buscando viver com menos e com coisas melhores, nada de modinhas. Desde que soube desta onda de trabalho escravo e infantil, nunca mais comprei roupa nestas lojas que estão sendo processadas, mas sei que a maioria das pessoas não se preocupa com isso.

Entrevistada 6 – advogada

Tenho uma preocupação com estas questões, pois milito nesta área no meu trabalho. Não vou te dizer que não compro nada na Zara, mas evito ao máximo de entrar lá e consumir qualquer produto. Essa realidade de trabalho escravo é muito grave e vai se asseverar ainda mais no Brasil de hoje, pós reforma trabalhista.

Entrevista 7 – empregada doméstica

Eu não compro roupa lá porque não tenho dinheiro, mas se tivesse não compraria agora que estou sabendo disso, eu tenho uma irmã que já foi quase escrava num apartamento da zona sul, é a maior humilhação e tristeza que pode ter na vida de uma pessoa.

Entrevistada 8 – digital influencer



Eu trabalho diretamente com imagem e com tendência, todo mundo acha que devo estar linda e bem vestida todo dia, pois é mais eu penso numa economia sustentável e criativa, e além do mais sou vegana, não consumo produtos testados em animais, e muito menos roupas oriundas de mão de obra escravo. Também estimulo minhas amigas a não comprar em marcas que sabemos estar envolvidas nestes escândalos.

Percebemos então, que pesquisa qualitativa tem como finalidade conseguir dados voltados para compreender as atitudes, motivações e comportamentos de determinado grupo de pessoas. Objetiva entender o problema do ponto de vista deste grupo em questão. É importante perceber que é um tipo de investigação que considera apenas aspectos subjetivos que não podem ser traduzidos em números.

A pesquisa qualitativa se perfaz por meio do método etnográfico A etnografia, na sua acepção mais ampla, pode ser entendida, como a arte e a ciência de descrever uma cultura ou grupo: A pesquisa etnográfica abrange a descrição dos eventos que ocorrem na vida de um grupo (com especial atenção para as estruturas sociais e o comportamento dos indivíduos enquanto membros do grupo) e a interpretação do significado desses eventos para a cultura do grupo. Assim, objetivamos fazer no mercado da moda nosso estudo com base no diálogo entre antropologia e a sociologia jurídica.

No caso realizando uma interação entre, por exemplo, entre o Direito e a Sociologia:

“[...] a sociologia a jurídica pode ser uma fundamental alavanca [para desnaturalizar as certezas produzidas pelo direito], na medida em que ela impulse a adoção de uma postura “epistemologia” que lance a semente da dúvida que elimine os obstáculos de uma discussão mais aberta e questionadora. [...]” (VARELLA, 2008, p. 90 apud LUPETTI; KANT DE LIMA 2010, p. 10).

Deste modo, é possível trabalhar o direito como sendo uma ciência, que se transforma por meio da pesquisa social, e constrói conhecimento. Lembrando sempre da necessidade de se valorizar o saber local.

4 OU FUTURO?

Observa-se nas pesquisas de campo que existem consumidores que acreditam que a sociedade pode e deve promover mudanças. Estes consumidores consideram as consequências sociais do seu ato de consumo, ou utilizam-se do boicote como forma de promover mudanças ou ainda privilegiam empresas que mostram maior responsabilidade social ou ambiental (WEBSTER JR, 1975).

Observa-se uma legitimação moral que segundo Crane (2013) consiste na aceitação mínima no campo institucional, como, por exemplo, de clientes e comunidade local propicia a perpetuação dessa prática. Nesse sentido, os argumentos quanto ao boicote ser um caminho para promover as mudanças, vai ao encontro da posição de Crane (2013), por ser esse uma ação que não sustenta e não compartilha com essa prática.



O consumidor ético forja uma nova cultura do consumo, expressando sua visão social de mundo e sua ética. Esse consumidor considera as consequências do seu consumo e assume responsabilidade pelas questões sociais (FONTENELLE, 2007, 2010). Nesse contexto de surgimento de figuras de consumidores socialmente responsáveis e outras formas de pensar o consumo, como o consumo ético, verde, consciente, político, entre outras denominações (CRAIG-LEES E HILL, 2002, MALPASS ET AL, 2007; MICHELLETTI ET AL, 2003), que chamam a atenção para a importância do consumo como um processo psicológico e social.

Os argumentos centram-se na ideia de que, no Brasil, o trabalho escravo contemporâneo é uma prática ilegal e criminosa, no entanto, as empresas, para lucrarem mais, infringem as leis, tornando-se ilegais e criminosas, porém, isso não as intimidam. Já os consumidores que adquirem esses produtos tornam-se coniventes, incentivando que essa prática criminosa se perpetue e se torne uma prática de gestão, legitimando-a moralmente (CRANE, 2013).

A necessidade e a reputação das marcas como motivadores de compra revelaram que existem consumidores que procuram evitar o consumismo, procurando um comportamento racional e responsável. Estes consumidores indicaram que se veem inseridos na cadeia produtiva e têm consciência das consequências sociais do ato de consumir, procurando utilizar 89 do seu poder de compra para promover uma mudança social, seja por meio do consumo de produtos oriundos de empresas responsáveis ou do boicote àquelas que não possuem comportamento compatível com a visão social dos consumidores (WEBSTER JR, 1975).

Encontrar consumidores com esse comportamento indica que existe espaço para o consumo consciente, no entanto, esse espaço é percebido pelas organizações como importante para o crescimento de um mercado, como criticado por Barros et al (2011), Fontenelle (2007) e por Sampaio (2013). É por meio do consumo que as pessoas expressam seus pensamentos, seus ideais e sua ética. O consumo consciente é uma nova cultura do consumo forjada para este público (FONTENELLE, 2007, 2010), que assume a responsabilidade pelos crimes organizacionais, sob a noção de que se não houvesse consumo não haveria oferta de produtos oriundos de práticas criminosas. Quanto mais visibilidade as práticas das organizações, sejam elas boas práticas ou nefastas, mais os consumidores poderão se posicionar e fazer escolhas racionais, de acordo com seus ideais.

Por derradeiro, pode-se afirmar que a história do trabalho no Brasil não se iniciou com a industrialização ou com a CLT, mas sim com o trabalho escravo, que persistiu como atividade legal por mais de três séculos, iniciado com a exploração de mão de obra indígena e consolidado com o tráfico negreiro e exploração do trabalho dos africanos (ROCHA; GÓIS, 2011).

A luta pela sobrevivência de um lado pelo trabalhador e a visão de um lucro exorbitante pelos empregadores facilita a mitigação de custos, a violabilidade dos direitos e a perpetuação do trabalho escravo.



A dinâmica do processo gira em torno do capital e poder enraizado no Estado Brasileiro, seja no aspecto comportamental, político, psicológico, regional, dentre outros.

5 CONCLUSÃO:

O trabalho precário e, especificamente, o trabalho escravo contemporâneo, interfere negativamente no desenvolvimento do indivíduo, visto que viver para o trabalho atrapalha a 100 educação dos trabalhadores e de suas famílias, não apenas pelas possibilidades de ascensão promovidas pela educação, mas pela mudança cultural e intelectual que a educação produz. Aceitar que pessoas trabalhem sem garantir educação é condená-las a estas condições precárias. A educação, por si só, pode não transformar a sociedade, mas “sem ela tampouco a sociedade muda” (FREIRE, 2000, p.67), mas isto é pauta para uma outra discussão.

As contribuições desta pesquisa são de natureza teórica e social. Como contribuição teórica adentramos nas discussões sobre trabalho escravo contemporâneo, conseguimos relacionar organizações, cultura e sociedade ao tema, mostrando a relevância do tema para a área de Estudos Organizacionais. A contribuição social foi mostrar à sociedade e, em especial, aos consumidores, a existência do trabalho escravo contemporâneo e a participação de cada indivíduo no combate ou manutenção dessa prática criminosa, bem como suas percepções sobre o tema.

Grandes grifes hasteiam a bandeira da responsabilidade social, do respeito, do comportamento ético e do compromisso com a verdade. Criam códigos de conduta que contemplam missões, valores e princípios dignos de um Estado Democrático de Direito e, com isso, vinculam sua imagem à probidade, ao decoro e aos direitos humanos. Contam com público fiel à marca e ao estilo de vida que lhe corresponde. Mascara-se, no entanto, uma realidade cruel e pungente: uma produção barata e degradante. Pulveriza-se intensamente a cadeia produtiva: contrata-se e subcontrata-se, dissipando-se os riscos da atividade. Negocia-se a prestação dos serviços sob o rótulo de relações estritamente comerciais. Paga-se pouco, muito pouco: o limite necessário para garantir o lucro máximo. (CAVALCANTI, 2013).

Somado a isso há uma cultura do medo que é instaurada para evitar denúncias sobre a existência nos locais de trabalho escravo. Para combater a prática da escravidão contemporânea é preciso denunciar. Através das denúncias, o Ministério Público, o Ministério do Trabalho e a Polícia Federal iniciam um processo de investigações e de fiscalizações.

Apesar de todos os esforços resta constatada a existência em pelo século XXI de trabalho escravo contemporâneo em nosso território nacional.

Portanto, é difícil acreditar que exista uma realidade de tamanha crueldade e covardia tão perto de nós. Trata-se da exploração de pessoas realizada por grifes de renome e de solidez econômica, das



quais provavelmente já adquirimos produtos. É uma escravidão impune, pois não está visível aos olhos da sociedade.

A melhor solução para combater esse crime talvez esteja em nossas mãos: o poder do consumidor. Quando compramos, estamos depositando nosso voto de confiança na empresa e na forma como aquela mercadoria foi produzida. É preciso fortalecer essa consciência e repugnar grifes que exercem trabalhos análogos à escravidão.



REFERÊNCIAS

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção. Muito mais força para o setor e para o Brasil. Disponível em: Acesso em: 17, novembro, 2017.

AUDI, Patrícia. A Organização Internacional do Trabalho e o combate ao trabalho escravo no Brasil. In: CERQUEIRA, Gelbaet al (org.). Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

BACHELARD, Gaston. A epistemologia. Tradução de Fátima Lourenço Godinho e Mário Carmino Oliveira. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006.

BAUMAN, Z. A crise do sistema que hipotecou o futuro. Globo News, Programa Milênio, 16 jan. 92. Entrevista concedida a Silio Bocanera. Disponível em: .Acesso em: 10 maio 2017.

BELISÁRIO, Luiz Guilherme. A redução de trabalhadores rurais à condição análoga à de escravo: um problema de direito penal trabalhista. São Paulo: LTr, 2005.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: Ltr, 2004.

CAVALCANTI, Klester. A Dama da Liberdade. 1ª Ed. São Paulo. Ed. Saraiva, 2015.

GEERTZ, Clifford. O Impacto do Conceito de Cultura sobre o Conceito de Homem. In: _____; A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978, p. 45-66. In: _____; KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI, Bárbara. “O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica”. paper apresentado no 7ª encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/Pernambuco.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira. Trabalho Escravo Contemporâneo - conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. 2ª ed. São Paulo: Ltr. 2015.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívida nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. Revista do Ministério Público do Trabalho, ano 13, n. 26, set. 2003.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. Trabalho escravo no Brasil. São Paulo: Ed. LTR, 2001.

VARELLA, Alex. Saber Jurídico e Direito à Diferença no Brasil: questões de teoria e método de uma perspectiva comparada. In: _____ KANT DE LIMA, Roberto e LUPETTI, Bárbara. “O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica”. paper apresentado no 7ª encontro da ABCP – Associação Brasileira de Ciência Política. 04 a 07 de agosto de 2010. Recife/Pernambuco.